

RESOLUÇÃO N.º 87/2025

*Aprova o Regulamento para Concessão de
Descontos Institucionais da Faculdade Católica
de Pará de Minas – FAPAM*

O Diretor Geral da Faculdade Católica de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral, art.14 inc. XVIII;

RESOLVE:

Art.1º – Fica aprovado o novo Regulamento de Concessão de Descontos Institucionais da Faculdade Católica de Pará de Minas – FAPAM, que se encontra anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 83/2024.

Pará de Minas, 27 de Maio de 2025.

WELLINGTON CLAYTON SILVA
Diretor Geral

REGULAMENTO DE DESCONTOS INSTITUCIONAIS

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DESCONTOS INSTITUCIONAIS

CONSIDERANDO,

O cenário econômico instável que se encontra o país e para auxiliar os seus estudantes a continuarem a sua formação acadêmica para melhor alcançarem uma vaga no mercado profissional, regulamenta a Concessão de Descontos para o ano de 2025 e anos seguintes, define regras para os outros tipos de descontos institucionais nos cursos de Graduação e Pós-graduação.

Art. 1º. O Diretor Geral da Faculdade Católica de Pará de Minas no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 11, XIX do Regimento Interno desta Instituição de Ensino Superior (IES), em casos excepcionais, regulamenta a Concessão de Descontos para o ano de 2025 e anos seguintes, define regras para os outros tipos de descontos institucionais.

Art. 2º. Os descontos denominados a seguir, serão concedidos aos estudantes desta IES, que preencherem os requisitos exigidos para sua obtenção.

§1º. Os percentuais de descontos serão concedidos nas seguintes porcentagens:

- I. Será concedido um desconto de 10% (dez por cento) de pontualidade (até o vencimento) sobre o valor bruto da mensalidade a todos os estudantes;
- II. Os estudantes egressos, candidatos a cursos de graduação e de pós-graduação, **calouros**, que possuírem o benefício de descontos corporativos de entidades conveniadas com a FAPAM, terão direito a um desconto global institucional de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto da mensalidade, acrescido do desconto de pontualidade referente ao inciso I, exceto se o estudante possuir outro desconto com maior percentual;
- III. Os estudantes egressos, candidatos a cursos de graduação e de pós-graduação, **veteranos**, que possuírem o benefício de descontos corporativos de entidades conveniadas com a FAPAM, terão direito a um desconto global institucional de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto da mensalidade (incluindo rematrícula), acrescido do desconto de pontualidade referente ao inciso I, exceto se o estudante possuir outro desconto com maior percentual;

Art. 3º. Havendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas descritas no parágrafo primeiro deste artigo, o(a) ESTUDANTE pagará o valor em atraso acrescido de multa, bem como estará sujeito a outras penalidades, conforme previsto no contrato de prestação de serviços educacional.

Parágrafo único: Se o estudante realizar o pagamento em atraso perderá o desconto de pontualidade previsto no § 1º, inciso I do artigo 2º, e caso ocorra reincidência perderá o direito à bolsa ou ao desconto concedido.

Art. 4º. Os pedidos de concessão de descontos institucionais, não previstos no Art. 2º, deverão ser encaminhados ao Centro de Atendimento Acadêmico (CAA) para que setor realize a triagem e análise dos pedidos.

§1º. Para concessão da bolsa é obrigatório a apresentação da relação de documentos completos descritos no edital e extrato do vestibular vigente no período da matrícula e do termo de concessão de desconto corporativo, bem como, da assinatura do contrato de prestação de serviço educacional da FAPAM.

- I. Em nenhuma hipótese, haverá devolução dos documentos apresentados pelos estudantes para obter desconto;
- II. Na hipótese de falta de informações, poderá ocorrer a requisição de outros documentos;
- III. Não Haverá análise de solicitação de concessão do desconto, caso o estudante apresente a documentação incompleta.

Art. 5º – Será concedido descontos específicos com as empresas conveniadas junto com a Instituição de Ensino, sendo que o aluno deverá comparecer junto ao Centro Atendimento Acadêmico (CAA) da Secretaria Acadêmica, para obter informações atualizadas e confirmar o seu enquadramento:

Parágrafo primeiro – O aluno deverá comparecer junto ao Centro Atendimento Acadêmico (CAA) da Secretaria Acadêmica, para apresentar declaração e/ou documentação atualizada (emitida no máximo em 10 dias), assinada e carimbada pela empresa CONVENIADA, que comprove o vínculo empregatício ou familiar e que o estudante está enquadrado para a obtenção de desconto, bem como apresentar as demais documentações necessárias que devem ser conferidas na relação de documentos constantes no contrato de convênio celebrado entre a IES e a Empresa CONVENIADA;

Parágrafo segundo – Para o segundo semestre de 2025, os documentos deverão ser entregues ao Centro Atendimento Acadêmico (CAA) de forma física, no entanto, para os períodos seguintes, o processo de validação será de forma virtual, por meio de Requerimento específico para Descontos Institucionais, solicitado para o Centro Atendimento Acadêmico (CAA) através do portal do aluno;

Parágrafo terceiro – O **aluno calouro** deverá estar em dia com a matrícula do curso escolhido, bem como, deverá apresentar no prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a contar da data limite da matrícula, conforme publicação do calendário institucional, para o envio da documentação comprobatória, sendo o desconto computado apenas na mensalidade subsequente, por não ter caráter retroativo;

Parágrafo quarto – O **aluno veterano**, para a solicitação de descontos referente ao **primeiro semestre letivo**, terá o prazo de **10 (dez) dias corridos** a partir do primeiro dia útil do **mês de novembro** do segundo semestre letivo, para o envio da documentação comprobatória;

Parágrafo quinto – O **aluno veterano**, para a solicitação de descontos referente ao **segundo semestre letivo**, terá o prazo de **10 (dez) dias corridos** a partir do primeiro dia útil do **mês de junho** do primeiro semestre letivo, para o envio da documentação comprobatória;

Parágrafo sexto – Após passado a data limite do requerimento e entrega da documentação, não será reaberto novo prazo para solicitação de descontos, sendo desconsiderada qualquer solicitação encaminhada após o prazo inicial estabelecido;

Parágrafo sétimo – O Centro Atendimento Acadêmico (CAA) terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data limite de entrega da documentação para análise, bem como, deferimento ou indeferimento e retorno ao aluno.

Parágrafo oitavo – O estudante que requerer e obtiver o desconto previsto nesta Resolução, condicionado ao vínculo empregatício com a empresa **CONVENIADA**, perderá automaticamente o referido benefício caso seja desligado da empresa **antes do início do semestre letivo** para o qual o desconto foi concedido;

Parágrafo nono – Caso o desligamento ocorra **após o início do referido semestre**, o estudante manterá o desconto até o término do semestre letivo em curso, não sendo esse benefício prorrogado para períodos posteriores.

Art. 6º. Não haverá concessão de cumulação de descontos com outro benefício ou desconto.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 83/2025.

Pará de Minas, 27 de Maio de 2025.

WELLINGTON CLAYTON SILVA
Diretor Geral



Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP-Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para validar o documento em versão digital, faça a leitura do *QR code* ou clique no *link* abaixo:

<https://validador.docxpress.com.br/viewer?versionid=49755865&filehash=2E285D7746D6C9BDD0F50B37431597D6C70FED38D0DBAA9271EB7AE14F42D0B7>

PROTOCOLO ASSINATURA DIGITAL

